



AEFSUL

1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTOS DA AEFSUL

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA - AEFSUL

FUNDADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA - AEFSUL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SUA SEDE, SEUS FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA**, cuja sigla é **AEFSUL**, fundada em 21 de SETEMBRO de 2005, entidade jurídica de direito de privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 649, na cidade e comarca do município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda a ser efetuada, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de associados tendo como símbolo: *“uma árvore folhosa e outra pinácea”*, tem por finalidade:

a) Congregar os Engenheiros Florestais da Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, com atividades na Ciência Florestal, promovendo a valorização e defesa da profissão e da Engenharia Florestal;

b) Propugnar pelo aperfeiçoamento da Ciência Florestal;

c) Trabalhar no equacionamento e na solução dos problemas florestais, dando ênfase nos assuntos relativos à Engenharia Florestal Rural e Urbana e de seus entornos, promovendo parcerias com organizações públicas e privadas ligadas ao assunto;

d) Defender os interesses dos filiados e da Engenharia Florestal.



Artigo 2º - Para atingir estas finalidades a Associação deverá:

- a) Promover convênios, palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações concernentes à Ciência Florestal;
- b) Cooperar na realização de exposições florestais na Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina e no Brasil;
- c) Estabelecer e promover intercâmbio social, cultural e científico entre instituições congêneres do País e do estrangeiro;
- d) Estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos florestais;
- e) Promover e estimular a criação de Bolsas de Estudos e de Pesquisas Florestais, no País e no estrangeiro;
- f) Organizar e manter uma biblioteca especializada;
- g) Promover e estimular a criação de prêmios com relação a trabalhos florestais;
- h) Sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe, da sociedade, do meio ambiente e da Engenharia Florestal;
- i) Promover reuniões periódicas dos associados, em sua sede social;
- j) Propugnar pela elevação e melhoria das condições de qualidade de vida proporcionadas pela Engenharia Florestal;
- k) Apresentar aos governos, planos de estudos para a solução dos problemas florestais ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando para isto for solicitada;
- l) Prestar colaboração técnica a quem a solicitar;
- m) Prestar apoio moral e financeiro aos filiados, que deles comprovadamente carecem;
- n) Dar assistência aos filiados, no desempenho das profissões contributivas à Engenharia Florestal;
- o) Promover, junto aos poderes públicos, à execução da lei que regulamenta a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida, por diplomados em Engenharia Florestal;
- p) Manter um órgão de divulgação oficial da classe ficando a critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação;
- q) Manter vínculos com a Associação Catarinense de Engenheiros Florestais, Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais e outras entidades



florestais ou ambientais, bem como prestar toda a colaboração com as entidades vinculadas;

r) Apresentar às autoridades públicas e privadas moções e estudos referentes da necessidade de se criar curso de Engenharia Florestal na Região do Vale do Braço do Norte e do Sul de Santa Catarina, com ênfase nos assuntos pertinentes à Engenharia Florestal.

C A P Í T U L O II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 3º - O patrimônio social é formado por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Doações e legados;
- c) Auxílio e subvenções oficiais;
- d) Bens e valores adquiridos;
- e) Outras vendas.

C A P Í T U L O III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados: fundadores remidos, efetivos, correspondentes, aspirantes, coletivos, remidos, honorários e beneméritos.

§ 1º - Serão *associados fundadores* todos os 50 (cinquenta) primeiros Engenheiros Florestais a se associarem. Os associados fundadores são automaticamente associados efetivos e remidos;

§ 2º - Serão *associados efetivos* os demais Engenheiros Florestais e outros profissionais do sistema CREA/CONFEA de nível superior vinculados a Engenharia Florestal residente e ou atuantes profissionalmente na Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, que se inscrevam na Associação e paguem anuidades;

§ 3º - Serão *associados correspondentes* os Engenheiros Florestais e demais profissionais do sistema CREA/CONFEA de nível superior vinculados a Engenharia Florestal residente fora da Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, que igualmente se inscrevam na Associação;

§ 4º - Serão *associados aspirantes* os estudantes do curso de Engenharia Florestal que se inscrevam na Associação; e serão isentos de pagamento de anuidade e jóia;



§ 5º - Serão *associados coletivos* as empresas ou entidades, cujas atividades tenham afinidade com a Ciência Florestal, que se inscrevam na Associação e paguem anuidade igual a 3 (três) vezes a dos associados efetivos;

§ 6º - Serão *associados remidos* os Engenheiros Florestais e demais profissionais filiados que contribuïrem para os cofres da Associação, em dinheiro e de uma só vez, independentemente de outras contribuições já feitas, com a importância equivalente a 30 (trinta) vezes a anuidade vigente, ou, os associados contribuintes (todos) depois de 20 (vinte) anos de sua inscrição na Associação, além de todos os sócios fundadores.

§ 7º - Serão *associados honorários* as pessoas físicas, jurídicas ou entidades que tenham se destacado em atividades de Engenharia Florestal no país ou no exterior, de acordo com indicação feita por diretor da entidade e aprovado pela diretoria.

§ 8º - Serão *associados beneméritos*, as pessoas físicas, jurídicas ou entidades que tenham contribuïdo com algum benefício à Associação, de acordo com indicação feita por diretor da entidade e aprovado pela diretoria.

§ 9º - Só pagarão jóia os associados efetivos, correspondentes e coletivos quando a Diretoria assim deliberar precedente o tal pleito.

§ 10º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraïdas pela Associação.

Artigo 5º - O pedido de admissão como associado efetivo, correspondente, aspirante e coletivo deverá ser feito por escrito, abonado por dois associados efetivos.

§ 1º - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido;

§ 2º - A resolução da Diretoria será comunicada, por escrito, ao interessado, o qual será considerado associado a partir da data do recolhimento da anuidade e jóia, quando houver.

Artigo 6º - São direitos dos *associados fundadores*:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Votar na Assembléia Geral de aprovação dos Estatutos e na eleição da primeira diretoria;
- c) Ter voz e voto nas demais reuniões e assembléias.

Artigo 7º - São deveres dos *associados fundadores*:



a) Zelar pelo bom nome da Associação;

Artigo 8º - São direitos dos *associados efetivos quites*:

a) Freqüentar a sede social;

b) Votar e ser votado em todas as eleições que se fizerem na Associação;

c) Representar a Associação, isoladamente ou em comissão, quando designado pela Diretoria ou pela Assembléia;

d) Requerer à Diretoria, por escrito, com assinatura de mais de um quinto dos associados efetivos, a convocação de Assembléias Gerais;

d) Participar dos benefícios proporcionados pela Associação.

Artigo 9º - São deveres dos *associados efetivos*:

e) Cumprir os estatutos da Associação e respeitar os princípios de ética profissional;

b) Comparecer às sessões das Assembléias;

c) Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria e pela Assembléia, salvo se impedido por motivos justos;

d) Pagar as anuidades.

Artigo 10º - São direitos dos *associados correspondentes quites*:

a) Representar a associados quando devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembléia.

b) Freqüentar a sede social, bem como assistir às reuniões e Assembléias com direito a voz.

Artigo 11º - São deveres dos *associados correspondentes*:

a) Aceitar as incumbências que forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembléia;

b) Defender a Engenharia Florestal, como ciência e profissão.



c) Pagar a anuidade.

Artigo 12º - São direitos dos *associados aspirantes*:

a) Frequentar a sede social, reuniões e assembleias.

Artigo 13º - São deveres dos *associados aspirantes*:

a) Defender a ciência florestal e a Associação em todos os pontos de vista.

Artigo 14º - São direitos dos *associados coletivos quites*:

a) Participar de todas as reuniões e Assembleias com direito a voz.

Artigo 15º - São deveres dos *associados coletivos*:

a) Defender a Associação em todos os pontos de vista.

b) Pagar a anuidade.

Artigo 16º - São direitos dos *associados remidos quites*:

a) Os mesmos dos associados efetivos quites.

Artigo 17º - São deveres dos *associados remidos*:

a) Os mesmos dos associados efetivos, salvo o pagamento da anuidade para a qual foi remido.

Artigo 18º - São direitos dos *associados honorários e beneméritos*:

a) Frequentar a sede social;

b) Assistir às reuniões e assembleias com direito a voz.

CAPÍTULO IV - DA JÓIA E DA ANUIDADE

Artigo 19º - O valor da anuidade será correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina.



Artigo 20º - O valor da jóia será correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina.

Artigo 21º - O pagamento da anuidade e da jóia serão feitos nas seguintes ocasiões:

§ 1º - Para os associados recém admitidos será feito o pagamento da jóia e à anuidade deverá ser imediatamente ao ato de inscrição.

§ 2º - Para as demais categorias, o pagamento de cada anuidade será efetuado em 1 (uma) parcela:

a) com vencimento sempre em **30 de maio** de cada ano;

§ 3º - Os associados correspondentes pagarão 50% (cinquenta por cento) da anuidade em vigor em uma só parcela, vencível em 30 de maio de cada ano.

§ 4º - Os associados aspirantes são liberados do pagamento da anuidade, até que tornem associados efetivos, quando estarão isentos do pagamento da jóia, efetuado, automaticamente, por ocasião do seu ingresso no quadro associativo.

§ 5º - Os associados fundadores, remidos, honorários e beneméritos são liberados do pagamento da jóia e da anuidade.

§ 6º. - O associado que estiver em débito com a tesouraria perderá seus direitos, qualquer que seja a sua categoria.

C A P Í T U L O V - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22º - São poderes da direção e administração da Associação de Engenheiros Florestais do Vale do Braço do Norte e Sul de Santa Catarina – AEFSUL.

a) Uma Diretoria, compreendendo: Presidente, 1º Vice - Presidente e 2º Vice - Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, eleitos a cada 4 (quatro) anos em Assembléia Geral, para tal fim convocada;

§ 1º. - Ao se completar os primeiros dois anos, deverá ser realizada uma Assembléia Geral Ordinária, onde, obrigatoriamente, deverão ser tratados:

- (1) Prestação de contas financeiras;
- (2) Balanço geral das atividades realizadas pela AEFSUL e sua Diretoria;



(3) Apresentação e discussão do programa de atividades para o período subseqüentes.

§ 2º - Aos associados aspirantes, caberá o direito de eleger, anualmente, dois representantes da categoria, que terão direito a voto e a participar das assembléias gerais da Associação.

a) O nome dos dois representantes deverá ser formalizado à Diretoria até o mês de maio de cada ano, para oficialmente participarem da Assembléia Geral Ordinária.

b) Conselho Deliberativo, constituído de cinco membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, em Assembléia Geral.

§ 3º. - Os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo obrigatoriamente serão ocupados por associados Engenheiros Florestais.

§ 4º. - Os cargos de **Conselheiro do CREA/SC**, tanto de Titular como Suplente obrigatoriamente serão ocupados por associados Engenheiros Florestais, que representarão a AEF SUL no CREA/SC e terão seus mandatos de três anos conforme preceitua as normas específicas do CREA/SC, sendo que para cumprimento de tais mandatos, se necessário, far-se-ão eleições específicas para tal finalidade, onde o Presidente convocará através de **Assembléia Geral Extraordinária**.

C A P Í T U L O VI - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 23º - À Diretoria compete:

- a) Administrar e dirigir a Associação;
- b) Convocar assembléias gerais, por iniciativa própria, ou quando solicitadas por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos;
- c) Votar as despesas ordinárias;
- d) Nomear e demitir os empregados da Associação;
- e) Fiscalizar a cobrança das anuidades;
- f) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;



h) Prestar contas do movimento financeiro da Associação no final de sua gestão;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

Artigo 24º - Ao Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais;

b) Representar a Associação quando e onde se fizer necessário, judicial, extrajudicialmente e perante instituições financeiras, autarquias e fundações e demais entidades com e sem fins lucrativos e ainda perante empresas;

c) Manter entendimentos com as autoridades competentes, no trato de assuntos que interessam à Associação.

d) Zelar pela execução de qualquer medida votada pelas assembléias ou pelo Conselho Deliberativo;

e) Manter entendimentos com quem de direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de assuntos afetos a ela;

f) Indicar os Diretores de Departamentos e Membros das Comissões auxiliares com a aprovação do Conselho Deliberativo;

g) Voto de qualidade nas assembléias gerais.

Artigo 25º - Ao 1º e ou 2º Vice-Presidente, por ordem, competem:

a) Substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 26º - Ao 1º Secretário compete:

a) Organizar e dirigir a secretaria;

b) Redigir o expediente da Associação, que assinará com o Presidente;

c) Substituir com as mesmas prerrogativas o vice-presidente exceto na Presidência do Conselho;

d) Convocar, à ordem do Presidente, as assembléias gerais;



- e) Redigir e assinar convites circulares;
- f) Elaborar as correspondências que assinará juntamente com o Presidente;
- g) Verificar o "quorum" legal dos associados nas assembléias gerais;
- h) Secretariar ou delegar poderes ao 2º Secretário para secretariar as assembléias gerais e reuniões de Diretoria;
- i) Encarregar-se da correspondência da Associação;
- j) Manter estreitos contatos com a tesouraria visando ter um perfeito controle sobre a situação de anuidade dos sócios.

Artigo 27º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Trabalhar juntamente com o 1º Secretário executando todas as tarefas que este lhe designar visando dividir igualmente os serviços de secretária;
- b) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento ou quando para isto for incumbido pelo 1º Secretário;
- c) Encarregar-se dos arquivos da Associação e do fichário de identificação dos sócios;

Artigo 28º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelos haveres da Tesouraria;
- b) Arrecadar a receita da Associação, depositando-a em banco de confiança da Diretoria, em conta corrente/conjunta com o nome da Associação, em condições de só se poder fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente, 1º. Tesoureiro ou 2º. Tesoureiro e ainda aplicar a receita em depósitos a prazo fixo, caderneta de poupança, Open Market e outras aplicações afins, sempre aprovado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- c) Submeter à Diretoria, mensalmente, um balancete de receitas e despesas;
- d) Assinar com o Presidente as contas e balanços;
- e) Fazer o balanço geral, no fim da gestão.

Artigo 29º - Ao 2º Tesoureiro compete:



- a) Trabalhar juntamente com o 1º Tesoureiro executando todas as tarefas que este lhe confiar visando dividir igualmente os trabalhos de tesouraria;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência, impedimento ou quando para isto for designado pelo 1º. Tesoureiro;
- c) Providenciar as identidades dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo, órgão de consultas e fiscalização, será constituído por 5 (cinco) elementos titulares e 3 (três) suplentes, todos sócios efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 31º - O Vice-Presidente da Associação preside as reuniões do Conselho Deliberativo, dando somente voto de qualidade; o Secretário será eleito pelos conselheiros.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) O quorum mínimo exigido para deliberações é de 3 (três) conselheiros, no mínimo;
- b) O quorum mínimo exigido para deliberações é de três membros, em 1ª convocação, ou qualquer número em 2ª Convocação:

§ 1º - A reunião, em segunda convocação, será efetivada trinta minutos após o horário previsto para a primeira;

§ 2º - Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem à reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1º, 2º e 3º Suplentes, respectivamente;

§ 3º - A convocação deverá ser efetuada pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da reunião do Conselho através de comunicação verbal, escrita e eletrônica (e-mail).

Artigo 33º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 34º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças propondo à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar necessária;



AEFSUL

- b) Julgar os balancetes mensais da Diretoria;
- c) Aprovar ou negar aprovação às chapas que concorrem às eleições;
- d) Apreciar os nomes propostos pelo Presidente, quando do preenchimento do quadro de Diretores do Departamento e representantes no CREA;
- e) Opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado, pela Diretoria ou pela assembléia;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) Elaborar seu regimento interno;
- h) Apreciar o relatório da Diretoria e apresentá-lo à assembléia geral ordinária.

Artigo 35º - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Redigir o expediente do Conselho Deliberativo que assinará com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente dentro do Conselho, em sua ausência ou impedimento.

C A P Í T U L O VIII - DOS DEPARTAMENTOS E CARGOS AUXILIARES

Artigo 36º - Os departamentos serão os seguintes:

- 1º - Ciência e Engenharia Florestal ;
- 2º - Técnico - Cultural, Cursos e Ensino;
- 3º - Comercial;
- 4º - Intercâmbio;
- 5º - Social;
- 6º - Político.

§ único - Serão criados posteriormente tantos departamentos quanto se fizer necessário desde que aprovados pelo Conselho.

Artigo 37º - Cada Departamento será dirigido por um diretor e tantos auxiliares quanto se fizerem necessários, podendo para tanto, contratar ou receber estagiários de outras profissões, ou outros profissionais inclusive, tanto para o cargo de diretor quanto de auxiliar;



§ único - Estes auxiliares serão nomeados pelos respectivos diretores.

Artigo 38° - Cada Diretor de Departamento elaborará um programa mínimo no início da gestão além da obrigatoriedade de cumprir o programa que for estabelecido pela assembléia geral ou Conselho da Associação, quando houver.

C A P Í T U L O IX - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 39° - As assembléias serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 40° - A **assembléia ordinária** será única: realizada durante o mês de **outubro** para apreciar o relatório do Conselho Deliberativo, referente à prestação de contas da Diretoria e, **a cada quatro anos, eleger a nova Diretoria.**

Artigo 41° - As **extraordinárias** serão realizadas quando solicitadas, por no mínimo, um quinto dos sócios efetivos ou pelo Conselho Deliberativo, ainda também, quando o Presidente da Associação as que julgar necessárias.

Artigo 42° - As **assembléias gerais extraordinárias** serão públicas, podendo, todavia, serem declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria.

Artigo 43° - As finalidades das assembléias gerais extraordinárias são:

- a) Deliberar sobre propostas de revisão ou revogação dos Estatutos;
- b) Julgar conflitos que possa haver entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pelo Conselho Deliberativo, aos casos omissos deste Estatuto;
- d) Definir a posição da Associação, em assuntos de seu interesse;

§ único - Em caso de revisão ou revogação deste Estatuto, exigem-se no mínimo dois terços dos votos apurados favoráveis à proposição.

Artigo 44° - As assembléias serão disciplinadas por um regimento interno.

Artigo 45° - O quorum mínimo exigido nas sessões das assembléias gerais é de metade mais um, dos sócios efetivos, em primeira convocação, e de



qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada (30 trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ único - As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 46º. - Nas votações que se fizerem nas assembleias, exigir-se-á um número mínimo de metade mais um, do total dos sócios efetivos que comparecerem.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os sócios efetivos em situação regular com a Tesouraria e Secretária.

§ 2º - Não é permitido votar por procuração.

Artigo 47º - As assembleias gerais extraordinárias, solicitadas nos termos do Artigo 41, serão obrigatoriamente realizadas. Se por qualquer motivo elas deixarem de ser convocadas, os associados reunir-se-ão legalmente com qualquer número, escolhendo na ocasião um Presidente e um Secretário para dirigir a assembleia, votando os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 48º. - As eleições gerais para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselheiro do CREA/SC serão feitas em **assembleia geral ordinária** para tal fim convocada.

§ 1º - A convocação desta assembleia deverá ser feita com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

§ 2º. - Em caso de anulação do pleito, este prazo deverá ser de no mínimo 48 horas.

Artigo 49º - Na apuração do pleito só serão válidas as cédulas autenticadas pelo presidente da mesa.

Artigo 50º - Na ocasião de votar, o eleitor assinará uma lista fornecida pela Associação, autenticada pelo presidente da mesa e depositará a cédula numa urna lacrada previamente pela comissão apuradora.

§ único - A comissão apuradora será escolhida pelo plenário desta assembleia, devendo obrigatoriamente constar um representante de cada chapa.



Artigo 51º - Antes da apuração, proceder-se-á contagem das cédulas cujo número deverá coincidir com os votantes da lista.

§ único - Não havendo esta coincidência, a eleição estará automaticamente nula.

Artigo 52º - Serão anuladas as cédulas que levarem marcas ou assinaturas dos votantes.

§ 1º - Serão anulados os votos que tiverem dois ou mais nomes assinalados para o mesmo cargo;

§ 2º - Cada associado habilitado somente poderá concorrer a 1 (um) cargo eletivo.

§ 3º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão concorrer associados diplomados em nível de graduação de nível superior em Engenharia Florestal.

Artigo 53º - Far-se-á apuração imediatamente após as eleições.

Artigo 54º - Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora, serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo:

§ 1º - Considerar-se-á eleito para o cargo, o candidato mais votado;

§ 2º - Em caso de empate, decidir-se-á pelo mais velho;

§ 3º - Em caso de irregularidades comprovadas nas eleições, qualquer associado efetivo, inclusive os candidatos, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e pedir a anulação do pleito e este terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para pronunciar-se a respeito.

Artigo 55º - Para preenchimento das vagas, na Diretoria e para o CREA/SC:

a) Quanto à presidência se a vaga se der antes da posse ou antes de decorrido o primeiro ano de mandato, o vice-presidente assumirá o cargo, até realizarem-se novas eleições em assembléia geral para tal fim convocada;

b) Se a vaga se der depois do primeiro ano de mandato, será o cargo preenchido pelo vice-presidente que, o assumirá até o término do mandato;

c) Quanto aos demais cargos, inclusive de Conselheiro do CREA/SC, se a vaga se der antes da posse, ou antes, de ter decorrido o primeiro ano de



AEFSUL

mandato, far-se-á novas eleições em *assembléia geral extraordinária* para tal fim convocada; se a vaga se der depois do primeiro ano de mandato, será o cargo preenchido por nomeação do Presidente da Associação ouvido o Conselho Deliberativo.

§ único - Pelo primeiro ano de mandato entendem-se os primeiros 12 (doze) meses da gestão e, pelo segundo, os 12 (doze) últimos meses da mesma.

Artigo 56° - O presidente da Associação, os membros do Conselho Deliberativo e o Conselheiro do CREA/SC poderão ser reeleitos consecutivamente.

CAPÍTULO XI - DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 57° - A posse dos eleitos será realizada, no máximo 3 (três) dias após a apuração do pleito, em sessão solene, para tal fim convocada.

Artigo 58° - O presidente eleito prestará, na ocasião, o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DOS NOSSOS ESTATUTOS, FAZENDO O QUE ME FOR POSSÍVEL PELO BEM DA ENGENHARIA FLORESTAL E SUA APLICAÇÃO NA REGIÃO DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

§ único - Em eleições para preenchimento de vagas, a posse realizar-se-á dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Artigo 59° - Todos os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão, exclusão.

Artigo 60° - A advertência será feita pelo presidente, sob sigilo absoluto, aos associados cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

Artigo 61° - A suspensão terá uma duração, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

Artigo 62° - A exclusão terá como causas a critério da assembléia:

a) Sentença irrecorrível da Justiça;



AEFSUL

- b) Fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
- c) Deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição como filiado durante dois anos consecutivos;
- d) Traição aos objetivos da Associação ou da Engenharia Florestal.

§ único - A readmissão, por infração do penúltimo caso (Art. 62 - letra c) é possível, desde que o ex-associado pague os anos em atraso, com uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor devido; se outro motivo não impedir sua volta à Associação.

Artigo 63° - O associado que sofrer uma penalidade, poderá recorrer da tal decisão à instância superior - Conselho Deliberativo ou assembléia - devendo-se fornecer cópia da parte da ata da sessão em que tiver sido tomada àquela deliberação, com exposição de motivos.

Artigo 64° - Sob pretexto algum se poderá dar publicidade, fora da Associação, das resoluções que impliquem em penalidades contra quaisquer de seus membros.

C A P Í T U L O X I I I - D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Artigo 65° - A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA só poderá ser dissolvida ou extinta, quando for à resolução aprovada por $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados inscritos e reunidos em sessão, para tal fim convocada.

Artigo 66° - Em caso de dissolução o seu patrimônio reverterá em benefício do Centro Acadêmico de Curso de Engenharia Florestal, localizado no Sul do Estado de Santa Catarina, caso ele exista na ocasião.

Artigo 67° - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2005, está em vigor a partir desta data.

Artigo 68° - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Braço do Norte, 21 de setembro de 2005.

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA



AEFSUL

AEFSUL

PRESIDENTE

Dr. Pedro Michels Neto
OAB/SC nº24918

SECRETÁRIO